



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI N.º 1447/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA,
DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, PARA O PERÍODO
DE 2018 A 2021.**

Câmara Municipal de Mercedes aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, das diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – as projeções das receitas para os exercício de 2018 a 2021.

Anexo II – programas e ações

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de Mercedes, para o período de 2018 a 2021, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual.

Art. 3º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - Por ocasião da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único: Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

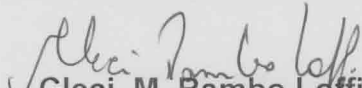
Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º – Fica o Executivo municipal, autorizado a adequar a projeção das receitas constantes no Anexo I desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem.

Art. 9º – Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -	
DATA.	04 / 07 / 17
ÓRGÃO.	Presente
PÁGINA.	36
Nº EDIÇÃO.	4423

- PUBLICADO -	
DATA.	04 / 07 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	4312